LEI Nº 4.870/2022

Institui o Dia do Futebol Amador no âmbito do município de Várzea Grande – MT, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído no calendário comemorativo do município de Várzea Grande-MT, o Dia do Futebol Amador, que dar-se-á no dia 30 do mês de julho, dia em que comemoramos o Dia Nacional do Futebol, ou data próxima.

Parágrafo único: A Prefeitura de Várzea Grande - MT, em coparticipação com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, através de seus órgãos competentes deverá realizar as mais variadas atividades como campeonatos, torneios, premiações, nos campos de futebol de Várzea Grande com a finalidade de incentivar o esporte.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se futebol amador, a prática não profissional, realizada em campos localizados nas "várzeas" e ou outros espaços disponíveis nas cidades, com uma organização predominantemente local.

Art. 3º Para a execução de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá firmar contrato ou celebrar convênio com ONGs – Organizações Não Governamentais ou pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de março de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Presidentes de Autarquias e Fundações a fim de promover a qualidade do serviço, a busca da eficiência e da austeridade administrativa.

Art. 20. A Ouvidoria-geral deverá apresentar mensalmente relatório estatístico de atendimento ao cidadão e anualmente relatório de gestão, que deverá consolidar as informações relativas às manifestações encaminhadas pelos usuários dos serviços públicos e, com base nelas, apontar as falhas e sugerir melhorias.

§1° O relatório de gestão deverá conter:

I - Informações quantitativas de caráter geral, como o número de atendimentos no período, divididos de acordo com a classificação pertinente;

II - Dados quantitativos sobre a conclusão das demandas;

III - Estatísticas relativas à natureza do atendimento ao cidadão, conforme o canal/mídia de atendimento;

IV - Estatísticas relativas às pendências dos órgãos e entidades municipais em relação às comunicações da Ouvidoria-geral;

V - Indicadores gerenciais que sintetizem as várias estatísticas de desempenho e permitam uma comparação no tempo e entre as Secretarias, no caso de serviços públicos comuns;

VI - Informações de caráter qualitativo, quando forem necessários para complementar ou facilitar a interpretação dos dados quantitativos.

§2° O relatório de gestão será encaminhado ao Controlador-Geral do Município e disponibilizado no *site* oficial da Prefeitura.

Art. 21. Os órgãos e entidades deverão encaminhar à Ouvidoria-geral os dados relativos à avaliação de pesquisa de satisfação do usuário, prevista no artigo 23, da Lei Nacional n°. 13.460/2017.

Parágrafo único: Os padrões mínimos para a realização da pesquisa serão definidos, de maneira uniforme, pela Ouvidoria-geral.

Art. 22. As situações de omissão ou conflito aparente de normas e atribuições entre as Ouvidorias, se houver, serão dirimidas pela Ouvidoria-geral.

Art. 23. Este Decreto Municipal entrara em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 30 de março de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI N° 4.870/2022

Institui o Dia do Futebol Amador no âmbito do município de Várzea Grande – MT, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° Fica instituído no calendário comemorativo do município de Várzea Grande-MT, o Dia do Futebol Amador, que dar-se-á no dia 30 do mês de julho, dia em que comemoramos o Dia Nacional do Futebol, ou data próxima.

Parágrafo único: A Prefeitura de Várzea Grande - MT, em coparticipação com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, através de seus órgãos competentes deverá realizar as mais variadas atividades como campeonatos, torneios, premiações, nos campos de futebol de Várzea Grande com a finalidade de incentivar o esporte.

Art. 2° Para os efeitos desta Lei, considera-se futebol amador, a prática não profissional, realizada em campos localizados nas "várzeas" e ou outros espaços disponíveis nas cidades, com uma organização predominantemente local.

Art. 3° Para a execução de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá firmar contrato ou celebrar convênio com ONGs – Organizações Não Governamentais ou pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 4° Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 5° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de março de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio José Tardin

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2022

Processo n° 766987/2021. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviço de locação de veículos tipo ônibus escolares rodoviário, a fim de atender as necessidades do transporte escolar dos alunos da rede de ensinoda Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande - MT. **O certame foi ADJUDICADO em 04/04/2022pelo Pregoeiro Oficial e HOMOLOGADO em 04/04/2022, sagrando vencedora a empresa: ALEGRATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 19.627.377/0001-01, vencedora para os Lotes 1, 2 e 3com o valor total** R$3.584.714,37 (três milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quatorze reais e trinta e sete centavos).O presente documento está disponível no site: **www.varzegrande.mt.gov.br,** Várzea Grande - MT, 04 de abril de 2022.Silvio Aparecido Fidélis–Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA N° 397/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Retificar a Portaria **n° 648/2020** somente com relação ao servidor **HELCIO RODRIGUES SILVA matrícula** n° **18938,** exercendo o cargo efetivo de **AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL 30H**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que concedeu **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2017/2018**, com período de gozo em **02.03.2020 a 31.03.2022.** Publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia **28/07/2020**, pagina 727, edição n° 3.530.

Onde se lê: **PERIODO AQUISITIVO 2017/2018**

Leia-se : **PERIODO AQUISITIVO 2018/2019**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de abril de 2022.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

LEI N° 4.871/2022

Dispõe sobre a inserção de mensagens informativas na contracapa do carnê do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, especificando ao contribuinte os direitos ao benefício de isenção de pagamento e outras providências correlatas.